

PROCESSO Nº: 27 / 2025

Projeto de Lei: 27 / 2025

Data de entrada: 19 de Fevereiro de 2025

Autor: Tércio Tinôco

Protocolo: 120 / 2025

Ementa: Institui a campanha de conscientização sobre o autismo tardio, e adota outras providências.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



PROJETO DE LEI Nº: _____/2025.

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 27/DS

FOLHA: 02

**Institui a campanha de conscientização
sobre o autismo tardio, e adota outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio no âmbito do município do Natal, com o objetivo de promover a informação, a sensibilização e o diagnóstico do autismo em adultos, visando garantir o acesso a intervenções e suportes adequados.

Art. 2º A Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio terá as seguintes diretrizes:

- a) Promover a divulgação de informações sobre os sinais e características do autismo em adultos, incluindo dificuldades na comunicação, interação social e comportamentos repetitivos;
- b) Realizar palestras, seminários, workshops e atividades de sensibilização em escolas, universidades, centros de saúde, instituições de assistência social e outros espaços, a fim de educar a população sobre a importância do diagnóstico e do suporte adequado;
- c) Estabelecer parcerias com profissionais da saúde, psicólogos, educadores e organizações da sociedade civil para a realização de ações de esclarecimento e orientação;
- d) Incentivar a busca pelo diagnóstico precoce por parte de adultos que suspeitem de possíveis sintomas de autismo, bem como o encaminhamento para avaliações especializadas;



e) Desenvolver materiais informativos, como folhetos, cartazes e vídeos, para serem distribuídos nos espaços públicos e de atendimento à população;

f) Criar uma semana de conscientização sobre o autismo tardio, onde as atividades da campanha serão intensificadas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Igualdade Racial, Diversidade, Direitos Humanos, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Juventude (SEMIDH) deverá ser responsável pela coordenação e implementação das ações da Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio.

Art. 4º Serão destinados recursos orçamentários específicos para a implementação e execução da campanha, respeitando-se as normas de controle financeiro e orçamentário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as formas de execução das atividades, os critérios de participação, as parcerias a serem estabelecidas, bem como os meios de avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Frei Miguelinho, 19 de fevereiro de 2025.

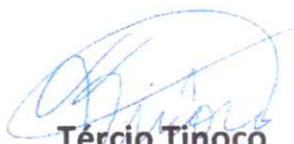

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista pode ser diagnosticado em qualquer fase da vida. Sendo assim, é possível que o jovem ou adulto receba este diagnóstico após a infância.

Percebe-se que a sociedade não lança atenção adequada a população autista que já passou pela idade da infância, bem como nas gerações anteriores, hoje formada por pessoas jovens adultas e idosas, não recebia os cuidados necessários relativos à saúde mental. Nesta seara, a necessidade de esclarecer e cuidar de autistas que sejam diagnosticados tardiamente é imperativa e merece acolhida do legislativo Natalense.

Palácio Frei Miguelinho, 19 de fevereiro de 2025.



Tércio Tinoco
Vereador de Natal